



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE RODEIO PROFISSIONAL DURANTE O EVENTO XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PAULA CÂNDIDO, com a concessão de espaço público, com a concessão de espaço público, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de execução definidas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A realização de eventos culturais, como o rodeio profissional durante o evento XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PAULA CÂNDIDO é essencial para o fortalecimento da identidade cultural local, promoção do lazer e integração comunitária. Essas festividades desempenham papel relevante no calendário municipal, representando momentos de celebração coletiva que contribuem para a valorização das tradições regionais, além de promoverem espaços de convivência e entretenimento acessíveis a toda a população. A promoção de eventos dessa natureza também reflete o compromisso do município com o bem-estar social e com o fomento da cultura como vetor de desenvolvimento humano e comunitário.

2.1.2. É imprescindível que tais eventos estejam adequadamente estruturados para garantir sua relevância cultural e social, assegurando que a população possa usufruir de experiências de qualidade em ambientes organizados, seguros e acolhedores. A realização de rodeios profissionais, resgata práticas tradicionalmente associadas ao modo de vida rural e ao patrimônio imaterial do interior mineiro.

2.1.3. A adequada execução de todas as etapas que compõem a realização de um evento cultural como o rodeio — desde o planejamento da programação até a montagem da arena, passando pela segurança, organização logística e estrutura de apoio — é indispensável para assegurar o êxito da festividade e a satisfação do público participante. Além de atender aos padrões de qualidade esperados para eventos deste porte, esse cuidado possibilita a criação de um ambiente festivo seguro e inclusivo, que fortalece os laços entre a administração municipal e os cidadãos, promovendo o sentimento de pertencimento e orgulho local.

2.1.4. Dessa forma, torna-se evidente a importância de realizar eventos culturais como o rodeio profissional no contexto das festividades do evento XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PAULA CÂNDIDO. Essas ações são fundamentais para o dinamismo cultural e social de Paula Cândido/MG, proporcionando momentos de celebração que integram diferentes gerações e promovem o reconhecimento da diversidade cultural local. Além disso, a valorização e a realização de eventos dessa natureza contribuem para o cumprimento das diretrizes de desenvolvimento cultural previstas nas políticas públicas municipais, reforçando o papel da cultura como instrumento de cidadania, inclusão e promoção do bem comum.

2.1.5. Em suma, a promoção de um rodeio profissional no contexto comemorativo do evento XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PAULA CÂNDIDO é plenamente justificada pela sua relevância cultural, econômica e social. Trata-se de uma ação que extrapola o entretenimento, assumindo caráter estratégico na construção de uma sociedade mais coesa, valorizadora de suas raízes e capaz de transformar momentos festivos em oportunidades de fortalecimento da identidade municipal e de desenvolvimento integrado.

2.1.6. A contratação se pauta no dever constitucional de promoção cultural e esportiva, que constitui dever do Estado de assegurar o acesso à cultura, ao lazer e ao desporto, conforme disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal de 1988:

Art. 6º: Cultura e lazer como direitos sociais fundamentais;



Art. 215º: Dever do Estado em garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais;

Art. 217º: Fomento ao desporto e às práticas esportivas como direito de cada um;

Art. 227º: Proteção integral a crianças e adolescentes, incluindo acesso a atividades culturais e recreativas.

2.1.7. A contratação dos equipamentos e serviços em questão **não apenas atende a obrigações legais**, mas também **reafirma o compromisso do poder público com a reconstrução social pós-pandemia**, garantindo à população o **direito à cultura, ao lazer e à memória coletiva**, em estrita observância aos princípios da **eficácia administrativa e da economicidade** (Art. 37, CF/88).

2.2. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.2.1. Por se tratar de prestação de serviço associado a locação de infraestrutura temporária, não se faz necessário estimar o ciclo de vida do objeto.

2.3. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS AO OBJETO

2.3.1. O procedimento de dispensa observara integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas disposições constantes do presente Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

3. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos, o objeto desta contratação pode ser caracterizado como comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A opção de não utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza pontual, específica e previamente delimitada do objeto: a realização de um evento único e com data definida, inserido no calendário oficial de comemorações do Município de Paula Cândido/MG. Diferente de demandas rotineiras e contínuas, cuja recorrência e variação justificariam a adoção do SRP, este caso exige planejamento integrado, execução simultânea e fornecimento completo, inviabilizando o fracionamento ou a contratação parcelada conforme demanda futura.

4.2. O escopo do evento demanda a contratação única e integral dos serviços, com prazos definidos e execução coordenada, o que não se compatibiliza com a sistemática do registro de preços, que pressupõe imprevisibilidade de consumo, múltiplos pedidos ao longo do tempo e entregas fracionadas. Assim, a Administração opta por formalizar contratação específica, com objeto claramente dimensionado e detalhado, garantindo maior controle técnico, melhor planejamento logístico e plena responsabilização do contratado pela entrega do evento em sua totalidade.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.

5.1. Os proponentes deverão apresentar proposta informando valores unitários e totais dos itens cotados para prestação de serviços, onde deverão estar incluídos a carga tributária, o frete, transporte, mobilização e desmobilização das máquinas, equipamentos e pessoal, insumos, EPI's, ferramentas/implementos, combustíveis, seguro e todas as despesas incidentes e associadas a prestação de serviços, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração



5.2. Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o transporte e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

5.3. A contratada deverá observar o especificado no objeto deste termo de referência, de acordo com as solicitações da secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;

5.4. Deverá emitir as notas fiscais/fatura tendo em vista os bens entregues ou serviços realizados, anteriormente à emissão da nota;

5.5. Após o faturamento, a empresa contratada ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições de atendimento.

5.6. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a contratada regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

5.7. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de Pagamento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

5.8. Deverá substituir, às suas expensas, os bens ou serviços não aprovados pelo contratante, quando considerados fora dos padrões exigidos;

5.9. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.10. Deverá responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

5.11. Deverá responsabilizar-se por danos causados a si, ao contratante e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;

5.12. Deverá assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

6. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. *Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou



prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, designando dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 7.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante
- 7.1.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.1.22.** Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;
- 7.1.23.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- 8.1.** São obrigações da Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022 terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Prover em acesso conjunto com a Secretaria de Saúde, a mobilização de equipamento e profissionais de saúde, ambulância e demais correlatos, para prontidão e atendimento de quaisquer eventualidades nos dias de execução dos eventos.

8.15. Organizar em esforço conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, a designação de equipe para organização do trânsito no perímetro urbano, designando locais para estacionamento nas vias públicas, nos arredores do evento.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O objeto será recebido sumariamente mediante a aferição diária e por serviço/estrutura solicitada, e desde que comprovado exatidão na execução dos serviços.

9.2. Só serão realizados faturamentos com base em **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** lavrado pela Secretaria recebedora do bem ou serviços, atestando a quantidade de serviços efetivamente realizados.

9.2.1. O **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** serão lavrados verificando com compatibilidade com o volume demandado e com a descrição exigida, sendo medidas para fins de pagamento, a diária por equipamento, e no caso de serviços, por evento/dia realizado.

9.2.2. Serviços declarados ou equipamentos realizados fora das normas, não serão incluídos no boletim de aferição, até sua correção.

9.3. O valor total da contratação **será adimplido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada período de medição e prestação dos serviços/etapas contratadas.

JUSTIFICATIVA DA MODELAGEM DE PAGAMENTO PARCELADO

A adoção do parcelamento do pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas para a presente contratação visam conciliar as peculiaridades da prestação dos serviços de organização/realização de evento (rodeio) com as regras de gestão financeira e orçamentária do Município.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, § 1º, prevê expressamente que a Administração Pública,



ao planejar suas compras e contratações, deve atentar para a realidade do mercado e **adotar práticas comerciais usuais do setor privado**, desde que não contrariem o interesse público.

O fracionamento do pagamento em parcelas mensais é conduta amplamente consolidada e praxe mercantil no mercado privado de eventos e entretenimento no Brasil. Ao replicar essa prática, a Administração atrai um maior número de licitantes qualificados, fortalecendo a competitividade do certame e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa.

A exigência de pagamento integral ou em poucas parcelas concentradas geraria um impacto abrupto nas finanças do Município. O parcelamento em 10 vezes distribui os custos da contratação ao longo do exercício financeiro, conferindo previsibilidade, estabilidade e equilíbrio ao fluxo de caixa municipal, em perfeita consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

- 9.3.1.** O pagamento de cada parcela será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária emitida para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 9.3.2.** O processamento dos pagamentos observará estritamente a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.3.** O adimplemento das parcelas fica condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.
- 9.3.4.** Como condição de pagamento, as licitantes ficam cientes que detêm prévio conhecimento das retenções legais a qual o faturamento está sujeito, tais como ISS Imposto Sobre Serviços e antecipação do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, mediante o EFD-REINF.
- 9.3.5.** Se a empresa gozar de eventual isenção, a mesma deverá anexar tais comprovantes junto ao faturamento.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.7. Não haverá antecipação de pagamento para execução deste objeto.

9.8. DA GLOSA DOS SERVIÇOS NÃO PRESTADOS OU RESULTADOS NÃO ENTREGUES.

9.8.1. Primeiramente, importante destacar brevemente que o instituto da glosa se trata de autorização da Administração Pública em reter valores destinados para pagamento de serviços prestados, relativos à Contrato Administrativo, em casos de inadimplemento contratual por parte do particular/contratado.

9.8.2. Conceitualmente, a glosa nada mais é que a retenção de valores em pagamentos, em tese, devidos ao particular contratado. Ou seja, a Administração, no exercício de sua função de controle, bloqueia créditos em faturas emitidas pelo particular, de modo a compensar os débitos a ele imputados, ou blindar a administração de remunerar a contratada por serviços previstos no T.R. que não foram prestados em sua totalidade ou satisfatoriamente.

9.8.3. Contudo, faz-se necessário salientar que o instituto da glosa não possui natureza sancionatória, ainda que possam ser aplicadas cumulativamente, em virtude de que se destina ao ressarcimento de valores e/ou evitar a remuneração por serviços ou bens não entregues à Administração Pública.

9.8.4. Didaticamente, o Tribunal de Contas da União assim discorreu sobre o tema:

O termo glosar, segundo o Dicionário Aurélio, é equivalente a censurar, criticar, suprimir ou anular, dentre outras acepções. Trata-se de juízo de reprovabilidade que alguém tem em relação a algo. No serviço público o instituto da glosa é mais frequentemente associado ao exercício da função controle, ou seja, é dever de quem tem prerrogativas de fiscalizar ou auditar censurar as ações incompatíveis ou irregulares. Nem sempre a glosa possui repercussão financeira.

Quando a glosa tem efeito financeiro, dois podem ser os reflexos: a um, perda em definitivo de uma dada importância; a dois, retenção ou suspensão na transferência de valores até que a pessoa ou a entidade afetada pela glosa restitua uma importância ou faça algo.

No caso do SUS, se a glosa decorre de um recebimento indevido, como no caso de pagamento de procedimentos não realizados, a medida tem por fim restituir os cofres públicos, logo a glosa deve ser processada como uma perda em definitivo.

Por outro lado, se a glosa resulta de um pagamento irregular ou ilegítimo, gasto realizado com recursos da União, como neste caso concreto, a glosa pode ter um caráter definitivo se for empregada como meio de compensação, ou de retenção/suspensão se a entidade afetada comprovar que depositou no fundo municipal importância equivalente ao montante da glosa, pois assim estaria restituindo o valor ilegítimamente gasto.

(TCU - Acórdão nº 3.114/2010 - Segunda Câmara).

9.8.5. Segundo o professor Celso Antônio Bandeira de Mello: “Enriquecimento sem causa é o incremento do patrimônio de alguém em detrimento do patrimônio de outrem, sem que, para supeditar tal evento, exista uma causa juridicamente idônea. É perfeitamente assente que sua proscrição constitui-se em um princípio geral de direito.”[1]

9.8.6. Tendo em vista o exposto e o dever da administração de assegurar a manutenção das atividades e serviços públicos, bem como coibir o enriquecimento ilícito da contratada por remuneração de serviços não prestados, a administração se reserva a efetivar glosa no pagamento da empresa contratada em caso de a contratação não resultar no resultado esperado, e na proporção da falha/gravidade.

9.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



- 9.9.1. Não produzir os resultados acordados;
- 9.9.2. Falha nas frequências dos colaboradores de forma injustificada e sem a substituição;
- 9.9.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.9.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE

- 10.1. Os valores poderão sofrer alterações, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea d) da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.
- 10.3. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.
- 10.4. Havendo prorrogação e em período não inferior a 12 (doze) meses, do referido contrato, a contratada fará jus ao reajuste, corrigindo os valores pelo Índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a inobservância as condições fixadas no T.R, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ainda, o licitante contratado ou detentor da ARP que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou na execução contrato;
- f) praticar ato fraudulento durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou na execução contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante detentor da Ata de RP e/ou ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o detentor da Ata de RP e/ou contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou na execução contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas



alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 3 % (três por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) horas;
2. *O atraso superior a 3 horas autoriza a Administração a promover a extinção do contrato e/ou revogação da Ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ARP, no caso de inexecução total do objeto, ou ainda que a contratado cometa:
 - inobservância do nível de qualidade dos bens/serviços;
 - subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
 - descumprimento das obrigações previstas neste T.R.
 - Atraso ou frustração do evento por ineficiência da licitante contratada.
 - Frustrar a execução do evento por negligência.
4. Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/ARP.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Entidade/Órgão Gerenciar e/ou Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste T.R. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante ao Detentor da ARP e/ou Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Detentora da ARP e/ou Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica da Detentora da ARP e/ou Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora da ARP e/ou Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos da Detentora e/ou contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato e/ou ARP ou de outros contratos administrativos e/ou ARP que o detentor/contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação, nos termos do Art. 107 da NLL 14.133/2021.

13. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

13.1. Apresentar documentos previstos nos Art. 66 e 68 Lei nº 14.133/2021.

13.2. Assinalar "sim" nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso

13.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E DOCUMENTOS CORRELATOS.

13.3.1. Além dos documentos de habilitação de regularidade fiscal, social, trabalhista e de natureza jurídica, exige-se para fins de habilitação:

13.3.1.1. Por se tratar de itens que envolvam estrutura metálica e elétrica, sujeitas a Responsabilidade Técnica, é necessário possuir cadastro no órgão regulador da profissão e atividade, bem como possuir profissional técnico responsável habilitado para emissão de laudos e ART/RRT.

13.3.1.2. Entende-se por possuir cadastro no órgão regulador e responsável técnico:

13.3.1.2.1. Apresentar certidões de registro da empresa no CREA ou CAU.

13.3.1.2.2. Apresentar certidões de registro do engenheiro ou arquiteto no CREA ou CAU.

13.3.1.2.2.1. Sugere-se que seja apresentado engenheiro ou profissional similar com especialidade em engenharia civil, mecânico, industrial ou eletricitista.



13.3.1.2.2.2. Poderão vir ser aceito outros profissionais, desde que comprovado que o órgão regulador assegure que tal profissional possui expertise e permissão na área de atuação correspondente.

13.3.1.3. Comprovação de vínculo ou prova de contratação futura entre os responsáveis técnicos indicados e empresa, devendo ser feita, ainda, mediante apresentação de carteira de profissional no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante ou através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato social, no caso de proprietário ou sócio, cópia de Contrato de prestação de serviços, ou ainda mediante apresentação de pré-contrato ou declaração de contratação futura do técnico indicado, em caso da licitante se sagrar vencedora.

13.3.1.4. Como condição para assinatura do contrato e sob pena de perda do título de adjudicação, a empresa arrematante deverá encaminhar ao município, a prova de vínculo com os responsáveis técnicos indicados para execução do objeto, devidamente registrados como RT da empresa, acompanhadas das certidões de registro e quitação.

13.3.2. Atestado de capacidade técnica, técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da mesma constando razão social, CNPJ e assinatura do responsável, atestando que o interessado executou satisfatoriamente serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

13.3.3. Comprovar a sua qualificação técnica, através da apresentação de atestado com certidão de acervo técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica da Licitante.

13.4. Certificado de Registro em nome da licitante junto ao IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária.

13.5. A contratada deverá indicar profissional Médico Veterinário que atuará como Responsável Técnico, devendo a mesma comprovar vínculo entre ela e este profissional. Além disso, o profissional deverá estar inscrito, registrado e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da sua região.

13.5.1. Apresentar certidão de registro da empresa no CRMV- Conselho Regional de Medicina Veterinária da região em que estiver vinculada, conforme art. 5º e 6º da lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968.

13.5.2. Apresentar certidão de registro do profissional indicado no CRMV- Conselho Regional de Medicina Veterinária da região em que estiver vinculada, conforme art. 5º e 6º da lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968.

13.5.2.1. Comprovação de vínculo ou prova de contratação futura entre o médico veterinário indicado e empresa, devendo ser feita, ainda, mediante apresentação de carteira de profissional no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante ou através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato social, no caso de proprietário ou sócio, cópia de Contrato de prestação de serviços, ou ainda mediante apresentação de pré-contrato ou declaração de contratação futura do técnico indicado, em caso da licitante se sagrar vencedora.

13.5.2.2. Como condição para assinatura do contrato e sob pena de perda do título de adjudicação, a empresa arrematante deverá encaminhar ao município, a prova de vínculo com o médico veterinário indicado para execução do objeto, devidamente registrados como RT da empresa, acompanhadas das certidões de registro e quitação.

13.5.3. Licença de Atividade de Empresa, expedida pela polícia Civil ou Órgão Competente, referente a exercer a Atividade de Fogos de Artíficos, Artigos Pirotécnicos e Shows Pirotécnicos. A licença deverá estar em nome da Empresa Licitante, ou no caso de não estar, a contratada deverá comprovar seu vínculo com a empresa detentora da licença através de Contrato de Prestação de Serviços Pirotécnicos ou prova de contratação futura.



13.5.4. Indicar profissional técnico responsável pelo show pirotécnico. Tal comprovação de que o profissional seja qualificado será feita através de apresentação da Carteira de Blaster Pirotécnico, emitida pelo órgão competente, devidamente validada na data de abertura da licitação.

13.5.4.1. Comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da empresa através da apresentação de cópia da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, ou contrato de prestação de serviços, cópia da Carteira de Trabalho, podendo ainda apresentar pré-contrato ou declaração de contratação futura.

13.5.5. Comprovante de Registro ou Inscrição da Contratada perante o CNAR (Confederação Nacional de Rodeios) e/ou Federação de Rodeio do Estado em que a empresa estiver sediada.

14. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo (s) setor (es) demandante (es), que seguem encaminhados para composição dos autos do processo de compra.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

17. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

17.1. Em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, o objeto desta contratação é destinado preferencialmente a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme tratamento diferenciado disposto na referida lei

18. DO PARCELAMENTO OU DA NÃO SOLUÇÃO.

18.1. A contratação será realizada em lote único, sendo o parcelamento do objeto tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso pelos seguintes motivos:

18.1.1. Inviabilidade Técnica: A realização de um rodeio profissional é um serviço de natureza complexa e sistêmica, onde cada componente (arena, som, iluminação, animais, equipe técnica) é interdependente. A contratação de múltiplos fornecedores geraria um elevado risco de incompatibilidade técnica, dificuldades de sincronização e diluição de responsabilidades, comprometendo a qualidade e, principalmente, a segurança do evento.

18.1.2. Prejuízo à Gestão do Contrato: A fiscalização de um único contrato é significativamente mais simples e eficaz do que a gestão de múltiplos contratos simultâneos para um evento de curta duração e alta intensidade. A centralização da responsabilidade em uma única empresa garante um ponto único de contato para a resolução de quaisquer problemas.

18.1.3. Vantagem Econômica: A contratação da solução completa por uma única empresa tende a ser mais econômica, pois permite a obtenção de "preços de pacote" e elimina custos de logística e coordenação que surgiriam com múltiplos fornecedores.



18.2. Desta forma, o não parcelamento é essencial para garantir a coesão, a segurança e a gestão eficiente da contratação, conforme Fundamento Legal: Art. 40, V, 'b', e Art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. O não parcelamento da solução busca amparo legal no Art. 40, §3º, inciso I da Lei nº 14.133/2024:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

19. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A contratada deverá executar os serviços durante o período de festividades que acontecerá nos dias 03, 04, 05 e 06 de setembro de 2026, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e mediante Autorização de Início de Serviços.

19.1.1. O Rodeio será realizado nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026, devendo iniciar até a apresentação até no máximo as 20h30min. de cada dia, com duração mínima de 2h.

19.1.2. A concessão dos espaços ocorrerá por todos os dias de execução do evento, nos dias 03, 04, 05 e 06 de setembro de 2026.

19.1.3. A estrutura, equipamentos e mão de obra necessárias ao cumprimento do objeto deverão estar disponíveis em até no máximo 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao evento.

19.1.4. O evento será realizado no Parque de Exposição Juliano Ludgero Alves, situado ao endereço: Parque de Exposição, s/n, Bairro Belo Horizonte, Paula Cândido/MG.

A montagem antecipada visa agilizar os desembarques e liberações junto ao corpo de bombeiros e demais órgãos fiscalizadores, mantendo o tempo hábil de sanear eventuais falhas ou vícios sem comprometer o cronograma e a segurança dos eventos. Visa ainda, a realização de testes dos equipamentos eventuais ajustes necessários para um bom desempenho nos dias de execução do objeto.

19.2. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

19.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20. DO QUANTITATIVOS E VALOR PROPOSTO.

20.1. Os quantitativos representam a demanda estimada a ser demandada pela administração.

20.2. Os valores para contratação são fixos e padronizados e devem ser seguidos por todos os interessados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços de rodeio profissional, no âmbito das festividades do evento XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PAULA CÂNDIDO a ser realizado no município de Paula	SERVIÇO	01	R\$	R\$



	Cândido, com a concessão de espaço público para exploração de praça de alimentação, espaço para estacionamento e área útil para entretenimento.				
--	---	--	--	--	--

21. ESCOPO DOS SERVIÇOS

21.1. Cumprir fielmente o que estabelece as exigências e as condições do Termo de Referência, de forma que os serviços propostos estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e de acordo com as especificações solicitadas.

21.2. ESTRUTURA FÍSICA

21.2.1. Arquibancada tubular pré-moldada com 140 metros lineares com 12 degraus montada em formato “ferradura” com F1 (curvas), com tábuas de 2,30 metros x 1,10 metros em sua passarela de acesso aos degraus;

21.2.2. As tábuas – degraus deverão ser de madeira compensado naval fechada em requadros de perfil de cantoneira de 1” com encaixe travados com perfis de chapa dobrada “u” no tamanho de 2,30 metros por 0,55 metros, com passarela partindo a 1,20 do solo e escadas estrategicamente instaladas, atendendo exigências de segurança do Corpo de Bombeiros.

21.2.3. Decoração cênica, para acesso dos convidados á adentrarem na arena; Cortina de decoração na entrada dos bretes;

21.2.4. Arena Americana oficial de rodeio, montada em estrutura tubular metálica, com piso de areia adaptado para não agredir os animais do rodeio;

21.2.5. 22 (vinte e dois) Camarotes, Empresariais, em estrutura metálica, dispostos em um andar, com altura mínima de 4m do solo até o piso, sendo todos decorados com malhas tencionadas e carpetados.

21.2.6. 08 (oito) Bretes com Querência estilo Americano e 80 Grades p/ fechamento de pista e currais com as seguintes especificações:

21.3. 08 Bretes sendo 06 de solta dos animais com: 06 Portões de solta e mais 02 de espera no tamanho de 2,20m;

21.3.1. 10 Portões internos no tamanho de 2,20m;

21.3.2. 10 Facões com porteira corrediça para dentro dos currais;

21.3.3. 01 Portão central para retorno dos animais com medidas de 1,50m de largura por 2,00m de altura;

21.3.4. 02 Portões para retorno dos competidores ao lado dos portões centrais com medidas de 1,00m de largura por 2,00m de altura;

21.3.5. 04 Grades para montagem da querência dos animais e 01 facão para solta; 02 Portões para acesso ao interior da querência;

21.3.6. 40 Grades para arena no tamanho de 3,00m de comprimento por 2,00m de altura (montadas com tubo de 1,5’ na chapa 14);

21.3.7. Laudo técnico e Art de toda Estrutura, conforme instrução técnica do Corpo de Bombeiros;

21.4. SONO

21.4.1. 80 Pinos para junção das peças para montagem dos bretes com cabeça redonda feitos em ferro maciço de 1”;

21.4.2. 40 Grades para fundo no tamanho de 2,00m de comprimento por 2,00m de altura (montadas com tubo de 1,5’ na chapa 14);

21.4.3. 40 Semi-eixos para fixação dos bretes e arena;

21.4.4. 40 Mãos francesas de pista; 40 Mãos francesas de fundo;



21.5. ANIMAIS

21.5.1. 15 (Quinze) Touros altamente selecionados, alguns de renome nacional.

21.5.2. Os touros deverão ter idade em 4 a 8 anos, com peso entre 600 a 900 kilos;

21.5.3. OBS: Todos os animais com devidos exames (brucelose, tuberculose, aftosa, anemia infecciosa e mormo) e documentações necessárias do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

21.5.4. Manter no local durante o evento um profissional veterinário com seus devidos cadastros para procedimentos inerentes ao evento.

21.5.5. - 12 (doze) Cavalos de rodeio altamente selecionados, alguns de renome nacional. Os cavalos deverão ter idade em 4 a 8 anos, com peso entre 400 a 600 kilos;

OBS: Todos os animais com devidos exames (brucelose, tuberculose, aftosa, anemia infecciosa e mormo) e documentações necessárias do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. Manter no local durante o evento um profissional veterinário com seus devidos cadastros para procedimentos inerentes ao evento;

21.6. ESTRUTURA DE PESSOAL

21.6.1. 01 (Um) Veterinário Responsável Técnico para credenciamento do evento junto ao IMA e acompanhamento do rodeio todos os dias do evento.

21.6.2. 01 (Um) Locutor de nível nacional com experiência nos maiores rodeio do país;

21.6.3. 01 (Um) DJ Sonoplasta;

21.6.4. 01 (Um) Assessor de pista;

21.6.5. 01 (Um) Locutor Comentarista de rodeio;

21.6.6. 01 (um) Madrinheiros (a) de rodeio com experiência;

21.6.7. 20 (Vinte) Competidores profissionais de montarias em touros e cavalos;

21.6.8. 02 (dois) Salva-vidas profissionais de rodeio.

21.6.9. 01 (Um) Diretor de Rodeio para organização e produção de todo o rodeio;

21.6.10. 04 (Quatro) Porteiros e embretadores para agilidade na solta dos animais;

Obs: Todos os profissionais envolvidos no rodeio deverão ter seguro de vida em cumprimento das Leis nº 10.220/2001 e nº 10.519/2002.

21.7. SONORIZAÇÃO

21.7.1. Sistema de Sonorização Profissional para o rodeio com 02 torres P.A. Fly com 10 metros de altura e caminhão;

21.7.2. Relação de Equipamento de 02 (duas) Torres Pa FLY de 10 metros altura cada:

21.7.3. 8 Caixas de Médio eros 1,0 X0, 50 tamanho de cada lado ou similar;

21.7.4. 2 Alto-falantes eros mg 412 com 450 watts cada caixa ou similar e 1 titânio 7200 com 100 watts cada caixa ou similar;

21.7.5. 8 Caixas de Grave FZ de cada lado ou similar; 2 Alto-falante ks de 1000 wattscada ou similar;

21.7.6. 4 amplificadores graves (áudio líder 8000 w) amplificador com 8.000 w de potência ou similar; 3 amplificadores médios (áudio líder 6400 w) amplificador com 6.400 w de potência ou similar;

21.7.7. 2 amplificadores médios (áudio líder 5000 w) amplificador com 5.000 w de potência ou similar; 4 amplificadores agudo (áudio líder 2.000 w) amplificador com 2.000 w de potência ou similar; Mesa Digital – 32 canais; distribuidor de energia PC 8000 – pentacústica com proteção de entrada e saída ou similar;

21.7.8.

21.7.9. Processador LEXSEN 4x8 ou superior; Processador com 4 entradas e 8 saídas ou similar;

21.7.10. Processador DBX – PA+ 3x6 ou similar; Processador com 3 entradas e 6 saídas ou similar; Equalizador TGE 2313 XS (cilclotron) ou similar ou superior; Processador de 31 bandas



duplo; Caixa amplificadora P/ retorno do sonoplasta;

21.7.11. Caixa amplificadora com equalizador de agudo, médio e grave para possíveis correções de áudio;

21.7.12. 2 MICROFONES (SHURE BETA S/ FIO) ou equivalente ou superior; 1 MICROFONE (SHURE BETA S/FIO lapela) ou equivalente;

21.8. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DMX (DIGITAL) COMPOSTO POR:

21.8.1. 01 Canhão Seguidor – Telem 1.000 watts para ser utilizado na curva da arena lado oposto dos bretes; 14 Max-brutes de 4.000 watts,

21.8.2. 20 HQLs coloridas com 400 watts cada;

21.8.3. 08 Moves Head 575 para serem utilizados na arena ou similar ou superior;

21.8.4. 04 Strobos DMX TM 3.000 watts, para serem utilizados no centro dos camarotes;

21.8.5. 02 Máquinas de fumaça DMX 3.000 watts para serem utilizadas no portão de retorno da arena ou similar ou superior;

21.8.6. 01 Modulo fonte disjuntor 12 canais 220 volts; 03 Módulos Dimmer 124KT-BL 12 canais cada;

21.8.7. 01 Splinter DMX 04 entradas e 01 saída; 02 Mesas deluz Pilot 2.000; 08 Postes de Q-30em alumínio com 05 metros de altura e braço.

21.8.8. show de Iluminação com 08 Moving Head Ben, Refletores, Máquinas de Fumaça, Máquinas de Fogos, Mega Strobos, Lasers e Leds

21.9. TELÕES

21.9.1. 02 (Dois) Telões de Led P10 no tamanho de 4 metros por 3 metros, montados em estrutura de Q-30 com sistema do Rodeio Digital com notas e tempos das montarias, duas câmeras para transmissão simultânea e replay do rodeio, caminhão estúdio e edição de DVD ao término do evento.

21.10. SHOW PIROTÉCNICO

21.10.1. Queima de fogos com shows pirotécnicos todas as noites do rodeio com a seguinte especificação mínima abaixo por noite:

21.10.2. Abertura do show pirotécnico, ilustração solo com gasolina; Um corredor de chão com vulcões ouro e prateado;

21.10.3. Uma bateria com 25 tubos de $\frac{3}{4}$ "rabo de pavão;

21.10.4. Uma bateria com 25 tubos de $\frac{3}{4}$ " giromax; Uma bateria com 25 tubos de $\frac{3}{4}$ " crackling; Uma bateria com 25 tubos de $\frac{3}{4}$ " bouquet de cores;

21.10.5. Uma torta Zeus de 64 tubos de $\frac{3}{4}$ "

21.10.6. Uma torta Napoleon de 132 tubos mistos 22 mm e 32 mm; Uma torta Imperatriz de 60 tubos 32 mm;

21.10.7. Uma cascata com aproximadamente 30 metros lineares com 30 bengalas de cascata;

21.10.8. Uma detonação eletrônica em volta da arena com 18 tubos de 1 $\frac{1}{2}$ " efeito crackling;

21.10.9. Doze chuveiros de 1 $\frac{1}{2}$ " prata;

21.10.10. Show piro musical duração de 3 minutos contendo: 144 pç foguete unitarios 1,5"

21.10.11. 4 pç leque torta meteoro 8 pç torta collora rain 36 tubos

21.10.12. 2 pç torta mxw 135 tubos

21.10.13. 8 pç torta akira 16 tubos

21.10.14. 4 pç leque arabia em w

21.10.15. 6 pç carrossel giratório 3 estágios

21.10.16. 6 pç torta ilusion 235 tubos

21.11. ATRACÕES ARTÍSTICAS

21.11.1. 01 (Uma) atração típica de rodeio para todas as noites de rodeio, sendo como



opcional: Cavalos Adestrados, Taxi Maluco, Motoqueira(o) Maluca(o), ou imagens Santa. Abertura com efeitos, evoluções e coreografias próprias, alusivas ao evento.

OBS: Os animais deslocados para o evento serão munidos com todos os Documentos Sanitários relativos aos exames exigidos pelo IMA, além da Guia de Transporte Animal, GTA.

21.11.2. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra que vier a contratar. Promover a manutenção adequada de todos os seus equipamentos, atendendo previamente a todas as exigências legais atinentes à sua atividade, tais como preparar e fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos camarotes, arquibancadas, bretes e arena mobilizados para o evento. Responder por todos e quaisquer danos ou acidentes decorridos da prestação de serviço contratado. Arcar com eventuais despesas com acidentados na estrutura e no rodeio.

Observação: A empresa vencedora deverá realizar nesse evento, uma etapa de campeonato a nível Estadual ou Nacional, garantindo dessa forma a qualificação técnica dos profissionais de rodeio.

21.12. DA ELABORAÇÃO DO P.E.T & P.P.C.I.

21.12.1. A empresa vencedora ficará responsável ainda, pela elaboração de projeto completo de evento temporário para rodeio, incluindo Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI).

21.12.2. A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as seguintes condições e etapas, garantindo a completude e a conformidade técnica dos projetos:

a) Levantamento e Análise Preliminar:

- ✓ A Contratada deverá realizar o levantamento técnico detalhado da área destinada ao rodeio, incluindo topografia, acessos, pontos de energia e água, e demais infraestruturas existentes.
- ✓ Deverá analisar a legislação municipal, estadual e federal aplicável a eventos temporários de grande porte, normas da ABNT, bem como as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (ITs CBMMG) pertinentes.

b) Elaboração do Projeto Arquitetônico e de Layout do Evento:

Desenvolver o projeto arquitetônico completo do evento temporário, contemplando:

- ✓ **Arena de Rodeio:** Dimensões, estrutura, segurança e acessos.
- ✓ **Arquibancadas e Camarotes:** Dimensionamento, capacidade, estruturas de apoio, acessibilidade (rampas, corrimãos), escadas e saídas de emergência.
- ✓ **Áreas de Apoio:** Currais, bretes, palcos, sonorização, iluminação, banheiros (fixos e químicos), praça de alimentação, bilheterias, postos médicos, áreas de segurança e estacionamento.
- ✓ **Fluxos:** Planejamento de fluxos de público, animais, veículos e serviços, garantindo a segurança e a fluidez.
- ✓ **Acessibilidade:** Inclusão de soluções de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todas as áreas do evento.
- ✓ O projeto deverá incluir plantas baixas, cortes, elevações, detalhes construtivos e memoriais descritivos.

c) Elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI):



Desenvolver o PPCI completo e detalhado, em estrita conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (ITs CBMMG) e demais normas de segurança contra incêndio e pânico para eventos temporários.

O PPCI deverá contemplar, no mínimo:

- ✓ Dimensionamento e localização de saídas de emergência e rotas de fuga.
- ✓ Sinalização de emergência e iluminação de emergência.
- ✓ Sistemas de detecção e alarme de incêndio (se aplicável ao porte do evento).
- ✓ Sistemas de hidrantes e/ou extintores de incêndio.
- ✓ Plano de abandono de área e pontos de encontro.
- ✓ Dimensionamento de brigada de incêndio e equipe de segurança.
- ✓ Planta de risco e memorial descritivo das medidas de segurança.
- ✓ Dimensionamento de lotação máxima permitida para cada setor e para o evento como um todo.

d) Compatibilização e Detalhamento Técnico:

- ✓ Compatibilizar todos os projetos (arquitetônico, segurança, etc.) entre si, garantindo a integração e a funcionalidade.
- ✓ Elaborar memoriais descritivos e especificações técnicas de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na montagem das estruturas, com base nas melhores práticas de engenharia e segurança.

e) Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs):

- ✓ A Contratada deverá emitir todas as ARTs (Engenheiros) ou RRTs (Arquitetos) necessárias para a elaboração dos projetos, garantindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

f) Acompanhamento para Aprovação:

- ✓ A Contratada deverá prestar o suporte técnico necessário à Contratante para a obtenção das licenças e alvarás junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Prefeitura, Vigilância Sanitária, etc.), incluindo eventuais ajustes nos projetos decorrentes de exigências desses órgãos.

g) Constituem obrigações complementares acerca do projeto:

- ✓ Elaborar os projetos com a máxima qualidade técnica, observando as normas da ABNT, as legislações vigentes (municipal, estadual e federal) e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (ITs CBMMG).
- ✓ Apresentar os projetos em formato digital (arquivos editáveis e PDF) e, se solicitado, em cópias impressas, dentro dos prazos acordados.
- ✓ Corrigir, sem ônus adicionais para a Contratante, quaisquer falhas ou inconsistências nos projetos que forem apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de aprovação (Corpo de Bombeiros, Prefeitura, etc.).
- ✓ Manter equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados (Engenheiros, Arquitetos), com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CREA/CAU).



- ✓ Emitir e apresentar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) referentes à elaboração dos projetos, em nome dos profissionais responsáveis.
- ✓ Prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas solicitadas pela Contratante ou pelos órgãos fiscalizadores, de forma clara e tempestiva.
- ✓ Manter sigilo sobre todas as informações e dados fornecidos pela Contratante ou obtidos durante a execução dos serviços.
- ✓ Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de cada etapa do projeto, conforme cronograma do evento.
- ✓ Assumir a responsabilidade técnica e civil pela qualidade e segurança dos projetos elaborados, nos termos da legislação vigente.

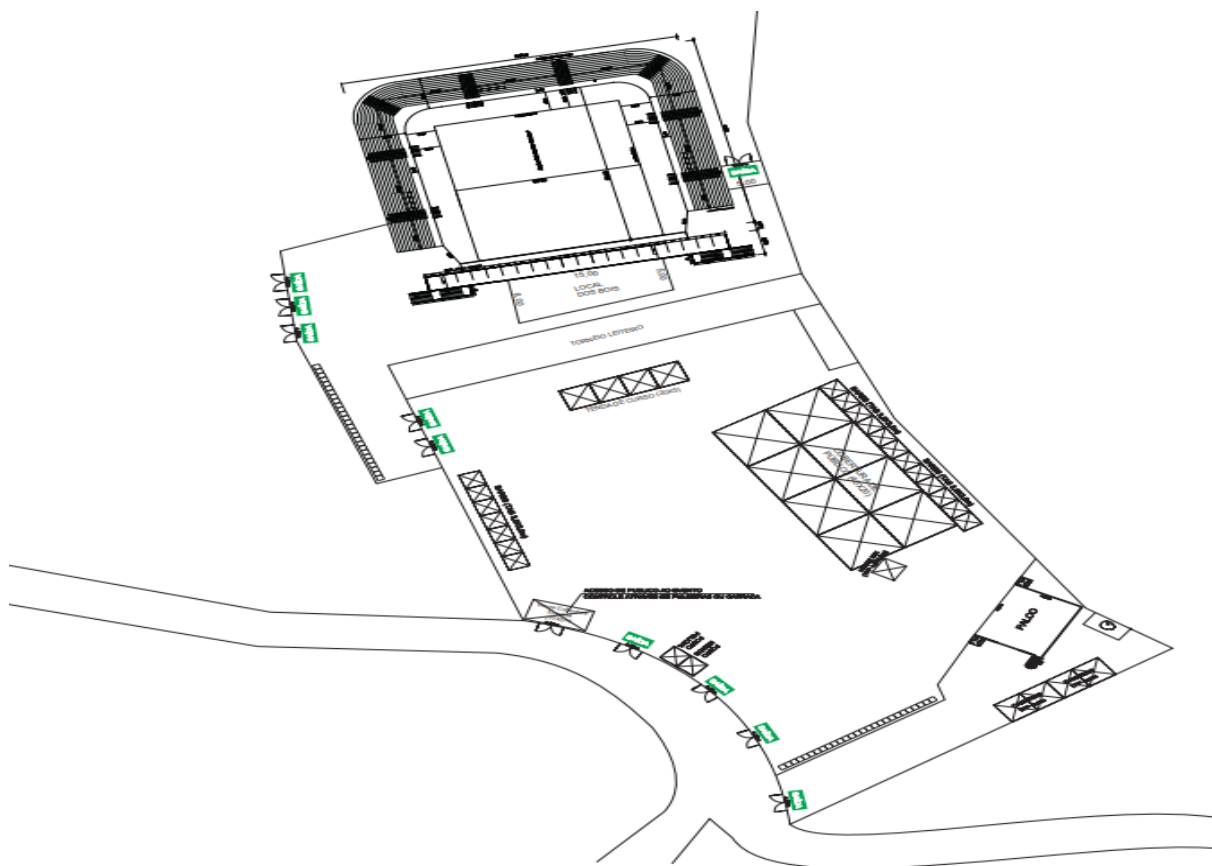
21.13. DO FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA ARENA.

21.13.1. Locação de gerador silenciado, capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, abastecido, com operador e cabos para ligações necessárias, montagem e desmontagem, incluso reabastecimento para manutenção do funcionamento.

21.14. DO ACESSO AO EVENTO.

21.14.1. A entrada será franca todos os dias, sendo expressamente vedado a cobrança de qualquer espécie para acesso a qualquer parte do evento.

21.15. DO CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EVENTO.





21.15.1. A administração se reserva no direito de realocar ou replanejar a área sem a redução da área útil para melhor adequação da dinâmica do evento.

21.15.2. A licitante que restar dúvidas, poderá visitar o local em qualquer dia ou horário sem agendamento, desde que dentro dos dias úteis e horário de expediente da administração.

21.15.3. O croqui completo e em alta resolução também está disponível para acesso de todos em PDF, junto ao edital de licitação.

21.16. DA CESSÃO DO ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS.

21.16.1. Considera-se infraestrutura a ser explorada a área comercial de venda de alimentação, bebidas, parques de diversão, vagas de estacionamento e atrações ou comércios correlatos.

21.16.2. A licitante detém prévio conhecimento que a exploração do espaço constitui como parte do pagamento pelo fornecimento das infraestruturas e realização do rodeio.

21.16.3. Constitui objeto da presente concessão de uso onerosa a outorga à CONCESSIONÁRIA/EMPRESA ORGANIZADORA do direito de exploração comercial, administração, organização, montagem de estruturas temporárias, gestão de acessos e bilhetagem das seguintes áreas e serviços integrados durante a realização do evento:

I – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO - Total de 30 pontos comerciais:

a) 20 (vinte) Barracas: Montagem e disponibilização de módulos padronizados de 3,50m x 3,50m, sendo 10 (dez) destinadas preferencialmente ao comércio de alimentos e 10 (dez) ao comércio de bebidas;

b) 06 (seis) Vagas para Food Trucks: Espaço físico nivelado com ponto de conexão de infraestrutura básica para veículos adaptados de alimentação;

c) 04 (quatro) Vagas para Vendedores Ambulantes: Licenciamento e credenciamento operacional para comercialização itinerante nas dependências permitidas do evento;

d) Sistema Integrado de Gestão de Vendas (Ticketeira): Operação de sistema de bilhetagem/caixa unificado, com disponibilização obrigatória de, no mínimo, **04 (quatro) pontos de vendas itinerantes** dotados de terminais eletrônicos móveis (POS) para processamento de pagamentos em cartão de débito, crédito e PIX via QR Code.

II – ESTACIONAMENTO OFICIAL DO EVENTO - Capacidade para 300 Veículos:

a) Gestão e Operação: Exploração comercial, controle de fluxo, balizamento viário, cobrança de tarifas de estacionamento e guarda dos veículos automotores;

b) Capacidade Operacional: Área delimitada com capacidade mínima obrigatória para acomodação simultânea de **300 (trezentos) veículos de passeio/automotores leves;**

c) Encargos do Estacionamento: Fornecimento de equipe uniformizada de manobristas/orientadores de tráfego interno, controle informatizado de entrada e saída (tíquete numerado com registro de placa e horário), isolamento perimetral provisório, seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, furto ou roubo de veículos no perímetro concessionado, e iluminação suplementar de apoio.

21.16.4. DA MODELAGEM DE RESERVA LEGAL NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO:

21.16.4.1. Em observância à **Lei Municipal nº 1.437/2026** e ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026, a **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a disponibilizar e reservar **50% (cinquenta por cento)** das vagas da Praça de Alimentação aos comerciantes locais



credenciados e convocados pelo Município, correspondendo a:

- a) **03 (três)** vagas para Food Trucks locais;
- b) **10 (dez)** Barracas para comerciantes locais (05 de alimentação e 05 de bebidas);
- c) **02 (dois)** Vendedores ambulantes locais.

21.16.4.2. A cobrança incidente sobre os comerciantes locais selecionados pela Administração limitará-se estritamente ao custo real e comprovado da estrutura física da barraca 3,5m x 3,5m, vedada margem de lucro sobre o fornecimento da tenda, e ao percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a base de lucro das vendas auferidas no sistema oficial.

21.16.4.3. As vagas remanescentes, sendo as 15 vagas de livre exploração, somadas às vagas da cota de reserva que restarem desocupadas após exaurido o chamamento público, e a totalidade da receita líquida do Estacionamento de 300 vagas serão de livre gestão e proveito econômico da **CONCESSIONÁRIA**, conforme sua estratégia comercial.

21.16.5. DA REPARTIÇÃO DE OBRIGAÇÕES, ENCARGOS E CESSÕES MÚTUAS NA CONCESSÃO

21.16.5.1. A execução da concessão de uso onerosa dos espaços públicos do evento reger-se-á pela estrita divisão de atribuições, fornecimentos, infraestruturas e encargos entre o **MUNICÍPIO (PODER CONCEDENTE)** e a **CONCESSIONÁRIA**, conforme discriminado a seguir, com o objetivo de assegurar a plena transparência, delimitação de custos e segurança jurídica do ajuste.

21.16.6. DAS CESSÕES, ENCARGOS E DISPONIBILIZAÇÕES A CARGO DO MUNICÍPIO:

Compete ao **MUNICÍPIO**, sem ônus direto de cobrança de consumo individual à Concessionária:

I – Cessão dos Espaços Físicos:

- a) Disponibilização das áreas públicas delimitadas, desimpedidas e desembaraçadas destinadas à montagem e operação da **Praça de Alimentação** (comportando o total de 30 pontos comerciais: 20 barracas, 6 food trucks e 4 ambulantes);
- b) Disponibilização do terreno/espaço público delimitado e desimpedido destinado à instalação e exploração do **Estacionamento Oficial**, com capacidade para acomodação de **300 (trezentos)** veículos automotores.

II – Infraestrutura Básica e Insumos:

- a) **Energia Elétrica:** Disponibilização de ponto(s) central(is) de fornecimento de energia elétrica em baixa/média tensão no perímetro da Praça de Alimentação e do Estacionamento, dimensionado(s) para suportar a carga de operação geral;
- b) **Água Tratada e Esgotamento:** Disponibilização de ponto central de abastecimento de água potável/encanada e de local apropriado para descarte e escoamento de efluentes no perímetro da Praça de Alimentação.

III – Gestão do Chamamento e Indicação dos Beneficiários Locais:

- a) Realização prévia e integral do processo de credenciamento/chamamento público dos comerciantes locais, nos termos da **Lei Municipal nº 1.437/2026**;



- b) Encaminhamento à Concessionária da lista oficial e definitiva dos comerciantes locais habilitados e classificados para a ocupação de até **50% (cinquenta por cento)** das vagas da Praça de Alimentação (limitado a 10 barracas, 3 food trucks e 2 ambulantes);
- c) Emissão de ato formal de liberação de eventuais vagas remanescentes da cota de reserva que não forem preenchidas por ausência de credenciados ou por esgotamento do cadastro de reserva.

21.16.7. DAS CESSÕES, ENCARGOS E ESTRUTURAS A CARGO DA CONCESSIONÁRIA:

21.16.7.1. Constituem obrigações, encargos executivos, técnicos, operacionais e financeiros de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**:

I – Fornecimento, Montagem e Manutenção das Estruturas Físicas:

- a) **Barracas Padronizadas:** Fornecimento, transporte, montagem, manutenção corretiva preventiva e desmontagem de todas as estruturas físicas de barracas na dimensão padronizada de **3,50 metros x 3,50 metros** 12,25 m², com armação metálica antiferrugem e cobertura em lona impermeável antichamas (autoextinguível), atendendo integralmente às exigências das normas técnicas da ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar e da Vigilância Sanitária;
- b) **Disponibilização aos Comerciantes Locais:** Entrega das estruturas das barracas aos comerciantes locais selecionados pela Administração, sendo admitida a cobrança exclusiva do custo real de fornecimento/montagem, sem qualquer margem de lucro;
- c) **Instalações Complementares:** Fornecimento de extintores de incêndio, sinalização indicativa de emergência, quadros de distribuição interna de energia e mangueiras/conexões hidráulicas a partir dos pontos centrais cedidos pelo Município.

II – Sistema de Bilhetagem, Vendas e Terminais Eletrônicos (Ticketeira):

- a) Implantação, custeio e operação de sistema unificado de gestão financeira de vendas e bilhetagem para toda a Praça de Alimentação;
- b) Disponibilização contínua de, no mínimo, **04 (quatro) pontos de vendas de tíquetes itinerantes**, dotados de operadores treinados e terminais eletrônicos móveis (máquinas POS) aptos a aceitar cartões de crédito, débito e PIX instantâneo (via QR Code dinâmico/estático);
- c) Apuração e repasse dos valores devidos a cada comerciante, com base de cálculo transparente e auditoria em tempo real, admitida a retenção da contraprestação comercial fixada em **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a base de lucro das vendas auferidas no sistema pelos comerciantes locais credenciados.

III – Estruturação e Operação do Estacionamento Oficial (300 Vagas):

- a) Balizamento viário, divisão e demarcação das vagas, controle informatizado de entrada e saída por tíquete/código de barras, e equipe uniformizada de operadores de tráfego e manobristas;
- b) Fechamento/isolamento perimetral temporário e iluminação suplementar do bolsão de estacionamento;
- c) Contratação de seguro de responsabilidade civil para cobertura contra roubo, furto qualificado, incêndio e colisões no interior do pátio de 300 vagas.



21.16.8. DA LOCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS COMERCIAIS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

21.16.8.1. A definição da localização física, disposição espacial e numeração de cada uma das barracas e vagas operacionais no complexo da Praça de Alimentação obedecerá estritamente aos princípios da **isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência**, sendo vedada qualquer escolha discricionária, privilégio de posicionamento ou direcionamento comercial por parte da **ADMINISTRAÇÃO OU CONCESSIONÁRIA**.

21.16.8.2. A alocação dos comerciantes locais selecionados e dos comerciantes alocados pela Concessionária em suas respectivas barracas e vagas será determinada **obrigatoriamente por meio de SORTEIO PÚBLICO**, a ser planejado, conduzido e homologado exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria/Comissão competente.

21.16.8.3. O procedimento do sorteio público observará as seguintes diretrizes e rito operacional:

I – O Município, em conjunto com a Concessionária, elaborará o mapa físico definitivo da Praça de Alimentação com a numeração clara, sequencial e individualizada de cada módulo de barraca e das vagas de Food Trucks, dividindo os setores conforme a natureza da atividade;

II – A realização do sorteio será realizado por equipe designada pela Administração, facultando-se a presença física ou virtual dos comerciantes habilitados e dos prepostos da Concessionária;

III – O sorteio será realizado de forma transparente por categoria/ramo de atividade comercial (barracas de alimentos, barracas de bebidas e food trucks), vinculando de modo irretroatável o nome comercial/credenciado ao número da barraca/vaga correspondente;

IV – Todo o procedimento será formalmente registrado em **Ata de Sorteio Público**, subscrita pelos agentes públicos responsáveis e pelos representantes presentes, sendo nela consignada a correlação definitiva entre os comerciantes e a respectiva localização física;

V – O resultado final do sorteio e o mapa definitivo com as ocupações serão disponibilizados no sítio eletrônico do Município para ciência geral.

21.16.8.4. Fica expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) Remanejar, alterar, permutar ou transferir unilateralmente a posição física das barracas atribuídas aos comerciantes locais no sorteio público municipal;

b) Condição a entrega de pontos comerciais com melhor visibilidade, fluxo ou centralidade ao pagamento de contraprestações adicionais, taxas de localização ou sobretaxas de estrutura;

c) Promover segregação depreciativa entre as barracas destinadas aos comerciantes locais e as exploradas diretamente pela concessionária ou por terceiros.



21.16.8.5. Eventual permuta de posicionamento físico entre comerciantes somente será admitida em caráter excepcionalíssimo, desde que formalmente requerida em comum acordo pelos interessados permutantes e prévia e expressamente autorizada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

21.16.9. DO PUBLICO ESTIMADO PARA O EVENTO:

21.16.9.1. Estima-se ainda, um público estimado de 8.000 pessoas dia.

21.17. VENDA DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS.

21.17.1. A empresa contratada, poderá explorar o espaço para venda de alimentação e bebidas, devendo manter as barracas com o mesmo padrão, não sendo aceitável a montagem de barradas adicionais ou estruturas adicionais na praça de alimentação, além daquelas que serão fornecidas pela CONCESSIONÁRIA nos locais indicados no CROQUI do evento.

21.18. PARQUES DE DIVERSÃO, BRINQUEDOS E DEMAIS ATRAÇÕES CORRELATAS.

21.18.1. A empresa contratada, poderá explorar o espaço para instalação de parque de diversões, brinquedos diversos, atrações, barraca de tiro ao alvo, jogos diversos e qualquer tipo de entretenimento correlato e compatível com os espaços disponíveis, devendo observar ainda, todas as normas de segurança.

21.18.2. Em caso de montagem de estruturas na área útil, a licitante deve-se primar por tendas e/ou estruturas de mesma cor e característica. Podendo ainda utilizar da área fixa. Toda montagem deverá ser feita observando a localização e espaço disponível, conforme croqui de localização.

21.19. DA DEFINIÇÃO DO QUE DEVERÁ SER COMERCIALIZADOS E VALORES

21.19.1. Embora o modelo econômico brasileiro prime pela livre iniciativa e livre mercado, a contratada deverá observar os preços de vendas praticados na área comercial, visto cartelização entre vendedores e preço abusivos fora dos padrões de mercado infringe os direitos do consumidor com observância ao Art. 39 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

21.19.2. Para segurança dos comerciantes e dos presentes no evento, é expressamente proibido o comércio de quaisquer objetos pontiagudos, perfurocortantes ou outro correlato de qualquer natureza ou material.

21.19.3. Para cumprimento do item anterior, fica vedado ainda a venda de bebidas em garrafas, copos ou outros recipientes de vidro.

21.19.4. É vedado ainda, a venda de qualquer alimento em espeto de madeira ou outro material pontiagudo.

DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONCESSÃO

21.19.5. Será de obrigação da arrematante, toda a organização e manutenção da área sob concessão provisória. Em hipótese alguma o Município subsidiará a referida organização, sendo de competência do município, o livre acesso aos locais necessários, informações pertinentes e a fiscalização da execução do presente certame.

21.19.6. Todo o lixo produzido pelas equipes na montagem, desmontagem, vendedores, operação das barracas e área de brinquedos serão de responsabilidade da mesma, não podendo deixar espalhados pelo chão e devendo providenciar o destino final para os mesmos.



21.19.7. A licitante deverá respeitar os limites do espaço sob concessão, conforme delimitado no CROQUI.

21.20. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21.20.1. Os padrões citados acima são para mera referência, cabendo a licitante ofertar itens com padrão igual ou superior.

21.20.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

21.20.3. Será de obrigação da contratada, toda a organização do evento, no que tange ao rodeio e a concessão dos espaços públicos. Em hipótese alguma o Município subsidiará a referida organização, sendo de competência do município, o livre acesso aos locais necessários, informações pertinentes e a fiscalização da execução do presente certame.

21.20.4. Tendo em vista que o projeto será elaborado e executado pela licitante, havendo necessidade de adequação quantitativa ou qualitativa por parte dos órgãos aprovadores, como o Corpo de Bombeiros, estes correrão por conta de contratada sem ônus ao contratante. Informação que os eventuais interessados detêm prévio conhecimento, que por ventura, recomendamos fortemente a visita prévia ao local.

22. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL.

22.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme preceitua o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A adoção de tal dispositivo justifica-se para que os licitantes possam realizar a administração, a proposição de propostas livremente, ofertando os valores o mais próximos possível daqueles praticados pelo mercado, e seguindo seus próprios parâmetros de comercialização.

22.3. Justifica-se também a adoção de tais dispositivos, para minimizar/eliminar possíveis e eventuais acordos explícitos ou implícitos entre licitantes no que tange as ofertas no ato da hasta pública.

22.4. O TCU – Tribunal de Contas da União já entendeu ser desnecessária a divulgação do valor estimado no edital, que a Lei admite que o orçamento seja mantido em sigilo, consoante esclarece Lucas Rocha Furtado:

Acórdão n. 117/2007 – Plenário. Transcrevemos trecho do voto condutor:

O fato dessa planilha ter sido inserida no edital sem o preenchimento dos valores não traduz prática que viola os dispositivos legais atinentes à matéria. Como visto, na licitação da modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas e preço unitários não constituiu um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. Esse tem sido o entendimento exarado por este Tribunal em recentes decisões acerca da matéria, ex vi dos Acórdãos n. 1.925/2006 – Plenário e 201/2006 – Segunda Câmara.”

22.5. Os valores de referência foram orçados em bancos de preços e outros meios de pesquisa mercadológica, e serão divulgados após a fase de lances, e servirão como base para negociação e teto máximo para contratação.



23. DA INDICAÇÃO DE MARCAS/FABRICANTES

23.1. Não se aplica ao objeto em tela.

24. DO TRATAMENTO REGIONALIZADO

24.1. Não se aplica ao objeto em tela.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

25.1. A dotação orçamentária é a que abaixo segue:

3.3.90.39.00.2.10.02.23.695.0011.2.0063

1.500.000

MANUT. COM FESTAS AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

26.1.1. A licitante deverá respeitar o valor mínimo orçado para concessão dos espaços públicos, bem como o valor máximo para as estruturas.

26.1.2. As propostas que após negociação não obedecerem aos valores mínimos e máximos, serão sumariamente desclassificadas.

26.2. Será adotado para o objeto em tela, o modo de disputa ABERTO com a inversão de fases, nos termos do Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

26.2.1. Justifica-se a adoção da inversão de fases em virtude dos recorrentes e frequentes problemas observados nas disputas convencionais realizadas sob as modalidades ABERTO e/ou ABERTO E FECHADO. Tais problemas decorrem, em grande medida, da atuação de empresas desprovidas da necessária qualificação técnica, as quais agem de forma inidônea, comprometendo o caráter competitivo do certame. Em pregões recentes, constatou-se a participação de empresas que sequer atuam ou se dedicam ao objeto licitado. Tais empresas inscrevem-se, concorrem e apresentam propostas com valores irrisórios, vencendo a licitação sem, contudo, honrar suas propostas ou demonstrar capacidade técnica para a execução do objeto. Essa conduta gera processos morosos para os servidores responsáveis, além de afastar licitantes idôneos, que participam do certame com a legítima intenção de vencer e prestar o serviço à Administração Pública.

26.2.2. É esperado que, com a adoção deste modo de disputa, sejam eliminadas ainda na fase de análise e antes da disputa propriamente dita, as empresas que demonstrem comportamentos infratores e mal-intencionados. Dessa forma, somente serão conduzidas à fase aberta aquelas empresas devidamente habilitadas e aptas a se tornarem potenciais fornecedoras da Administração Pública. Tal medida visa corroborar com uma disputa saudável, transparente e eficiente, assegurando que o processo licitatório atinja sua finalidade precípua,



qual seja, a contratação da proposta que melhor atenda às necessidades da administração e do interesse público.

27. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA.

27.1. Nos termos no Art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021, será exigido sob pena de desclassificação, **devendo ser prestada no momento da apresentação da proposta inicial**, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, na importância de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

27.1.1. A garantia de proposta deverá ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 Lei nº 14.133/2021, devendo a licitante interessada anexar sua comprovação na plataforma eletrônica.

27.1.2. A Garantia de Manutenção de Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

27.1.3. A recusa na prorrogação da Garantia de Manutenção de Proposta implica a desistência de continuar no procedimento licitatório.

27.2. A Garantia de Manutenção de proposta oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida quando tiver sido assinado o contrato e fornecida a Garantia de Execução de Contrato.

27.3. As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão liberadas/devolvidas em prazo não superior a 3 (três) meses, contratados a partir da assinatura do contrato pela licitante classificada em primeiro lugar.

27.4. As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas demais licitantes serão liberadas/devolvidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, salvo as que município tenha motivadamente se apropriado.

27.5. As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas demais licitantes serão liberadas/devolvidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da decisão que não caiba mais recurso da fase correspondente.

27.6. A Garantia de Manutenção de Proposta poderá ser apropriada nos seguintes casos:

27.6.1. se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade;

27.6.2. se a licitante vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o contrato ou não fornecer a Garantia de Execução de Contrato.

28. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

28.1. Nos termos dos Artigos nº 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigido como condição para assinatura do contrato, a prestação de garantia na importância de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**.

28.1.1. A garantia de proposta deverá ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 Lei nº 14.133/2021.

28.1.2. A Garantia deverá ter prazo de validade igual ou superior a vigência do contrato (Art. 97, Inciso I da NLLC), devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

28.2. A Garantia Contratual poderá ser apropriada nos seguintes casos:

28.2.1. se a contratada recusar a retirar a Autorização ou Ordem de serviços;

28.2.2. se a licitante der causa a paralização da execução sem justa causa;

28.2.3. descumprir obrigações contratuais previstas neste T.R.

28.3. As garantias serão devolvidas ou estornadas a licitante, em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo do objeto.



29. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

29.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

29.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

29.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

29.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

29.2.3. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

30. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

30.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da CONTRATANTE as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

31. CONDIÇÕES GERAIS

31.1. A Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

31.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

31.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

31.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

31.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.

32. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

32.1. Declaramos que a contratação acima é viável e necessária ao cumprimento dos objetivos conforme já delineado.

32.2. Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Paula Cândido, 17 de agosto de 2026.

Equipe responsável pelo T.R.

Agnaldo Coelho De Almeida
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura